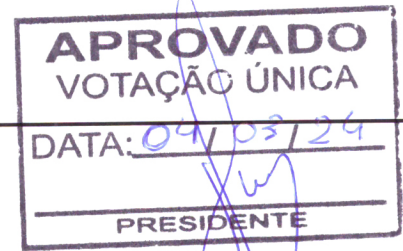




Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura



Parecer
Projeto de Lei 026/2023

Origem: **Poder Legislativo**

Autor: Vereador – Vitor Batista Ralha de Afonseca

Ementa: “Dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista (TEA) no Município de Miguel Pereira e dá outras Providências, a fim de determinar a elaboração e distribuição de cartilhas informativas para o combate ao *bullying* em ambiente escolar”.

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: **Vitor Batista Ralha de Afonseca**

Vice-presidente: **Mario Luís Pedroso das Neves**

Membro: **Mauro Celso Pereira dos Santos**

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação designou a relatoria ao Vereador Mário Luís Pedroso das Neves, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Da exposição da matéria em exame:

A presente matéria obriga os estabelecimentos de ensino das redes públicas e privadas a elaborarem, confeccionarem e distribuírem cartilhas com uma história lúdica e ilustrada para crianças e adolescentes, objetivando combater formas de discriminação e preconceito sofrido pela pessoa autista no ambiente escolar, além de proporcionar medidas para acolhimento e inclusão de pessoas autistas nos ciclos sociais e acadêmicos.

II – Da conclusão do Relator:

Apenas para ilustrar, o **transtorno do espectro autista** (TEA) se refere a uma série de condições caracterizadas por algum grau de comprometimento no comportamento social, na comunicação e na linguagem, e por uma gama estreita de interesses e atividades que são únicas para o indivíduo e realizadas de forma repetitiva.

Note-se que **autismo** não possui **causas** totalmente conhecidas, porém, há evidências de que haja predisposição genética. Outros reportam o suposto papel de infecções durante a gravidez ou mesmo fatores ambientais, como poluição, no desenvolvimento do distúrbio.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura

O autismo costuma ser identificado na infância, entre 1 ano e meio e 3 anos, embora os sinais iniciais às vezes apareçam já nos primeiros meses de vida. O distúrbio afeta a comunicação e capacidade de aprendizado e adaptação da criança.

A proposição legislativa visa conscientizar as pessoas no ambiente escolar acerca do que é o TEA, ilustrando os seus níveis, a forma de tratar o autista e, principalmente, conscientizando os alunos de que o autista é uma pessoa como qualquer outra, devendo ser tratada com dignidade e educação, não devendo ter a sua condição como fator para desenvolvimento do *bullying* no ambiente escolar.

Assim, considerando a abordagem que faz a matéria e a sua extensão, tem-se que é visível a **legalidade** e a **constitucionalidade**. O que faz com que este Relator vote **pela tramitação**.

É como vota o Relator.

III – Da decisão da Comissão:

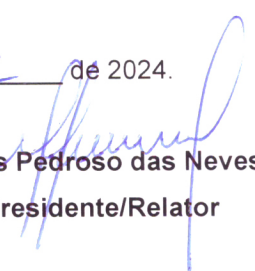
... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

- Pela tramitação da matéria.
- Acompanhar o voto do Relator, já que o presente projeto de lei atende aos pressupostos legais e sob o aspecto jurídico (constitucional e regimental), encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 23 de 02 de 2024.


Vitor Batista Ralha de Afonseca
Presidente


Mário Luís Pedroso das Neves
Vice-Presidente/Relator


Mauro Celso Pereira dos Santos
Membro